DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9668/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1248/2021
PROTOCOLO	: 2089668
ÓRGÃO	: MUNCÍPIO DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADOS	: 1-WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI 2-RONALDO ALEXANDRE
CARGOS	: 1-GERENTE DE SAÚDE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA 2-GERENTE DE SAÚDE Á ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO DE DESPESA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 075/2020
EMPRESA	: VP COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOMÉDICOS EIRELI
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI PARA 90 DIAS EM REGIME DE COMPRA DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE TODAS AS ATIVIDADES DA GERENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONFORME PEDIDO DE COMPRAS Nº 41/2020
VALOR INICIAL	: R$ 81.710,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da **regularidade** do procedimento de Dispensa de Licitação n. 075/2020, das formalizações da Autorização de Compra nº 202582/2020 (Nota de Empenho n. 5210/2020), da Autorização de Compra nº 202583/2020 (Nota de Empenho nº 5208/2020) e da Autorização de Compra nº 202584/2020 (Nota de Empenho nº 5209/2020) e por fim, da execução financeira e orçamentária da Nota de Empenho nº 5209/2020, decorrente da Autorização de Compra nº 202584/2020, emitida pelo Município de Naviraí em favor das empresas VP Comércio De Artigos Ortomédicos Eireli, Cirurgica Paraná Distribuidora Imp. E Exp. de Equipementos Ltda-EPP e MC Medicall Produtos Médico Hospitalares -Eireli – ME, tendo como objeto a aquisição de equipamentos de proteção individual EPI para 90 dias em regime de compra direta/dispensa de licitação para atendimento das demandas de todas as atividades da gerencia de serviços públicos conforme pedido de compras nº 41/2020.

Primeiramente insta salientar que este Gabinete emitiu os Termos de Intimações INT - G.FEK - 1789/2021 (pç. 32, fl. 267) e INT - G.FEK - 1790/2021 (pç. 33, fl. 268), respectivamente aos Srs. Ronaldo Alexandre, Gerente Municipal de Saúde, e o Sr. Welligton de Mattos Santussi, Gerente Municipal de Saúde à época.

O Sr. Ronaldo Alexandre encaminhou os respectivos documentos (pç. 50 - 52, fls. 315-335) com o escopo de suprir as irregularidades anteriormente apontadas. Com relação ao Sr. Welligton De Mattos Santussi este não deu atendimento ao objeto da intimação, no intuito de apresentar as justificativas e os documentos necessários para elucidar as pendências decorrentes do exame da matéria deste Processo.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), concluiu, por meio da **Análise n. 6218/2021** (pç. 54, fls. 337-340), nos seguintes termos:

> **a) RETIFICAMOS** a **ANA-DFS-1102/2021** para concluir pela **REGULARIDADE** da contratação direta **Dispensa de Licitação nº 075/2020** e da formalização dos Empenhos decorrentes, celebrado entre o Município de Naviraí, através dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, (CNPJ Nº 11.221.619/0001-42) e as empresas VP Comercio De Artigos Ortomedicos Eireli (CNPJ Nº 32.203.543/0001-00), Cirurgica Paraná Distribuidora Imp. E Exp. de Equipementos Ltda-EPP (CNPJ Nº 05.746.444/0001-94) e MC Medicall Produtos Médico Hospitalares - Eireli - ME (CNPJ Nº 27.330.244/0001-99), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno.
>
> **b) Regularidade** da **execução financeira e orçamentária** da execução financeira e orçamentária do **EMPENHO nº 5209/2020**, oriundo do processo licitatório na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 075/2020**, entre o Município de Naviraí, através dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90), em favor das empresas VP Comercio De Artigos Ortomedicos Eireli (CNPJ Nº 32.203.543/0001-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno. (Destaques originais).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) em complementação ao **Parecer n. 7654/2021** (pç.56, fls. 342-343), emitiu o **Parecer n. 8035/2021** (pç. 57, fls. 344-347), opinando pelo seguinte julgamento:

> Neste sentido, com fulcro no inciso I, art. 18 da Lei Complementar nº 160/2012, complementa o parecer PAR - 3ª PRC - 7654/2021 (peça nº 56) e opina pela REGULARIDADE do procedimento de Dispensa de Licitação nº 75/2020, pela REGULARIDADE da formalização da Autorização de Compra nº 202582/2020 e da Nota de Empenho nº 5210/2020, pela REGULARIDADE da formalização da Autorização de Compra nº 202583/2020 e da Nota de Empenho nº 5208/2020, pela REGULARIDADE da formalização da Autorização de Compra nº 202584/2020 e da Nota de Empenho nº 5209/2020, pela REGULARIDADE da execução financeira e orçamentária da Nota de Empenho nº 5209/2020, decorrente da Autorização de Compra nº 202584/2020, nos termos do art. 59, inciso I,

da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, incisos I, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento de Dispensa de Licitação n. 075/2020, das formalizações das Autorizações de Compras e suas respetivas Notas de Empenho, bem como a execução financeira da Nota de Empenho n. 5209/2020 nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, I, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018), uma vez que foi apenas esta Nota de Empenho de n. 5209/2020 em atingir o valor exigido para a remessa obrigatória a este Tribunal, conforme dispõe o art. 18, da Resolução n. 88, de 2018.

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 075/2020

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento de Dispensa de Licitação n. 075/2020 teve por objeto a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para atendimento das demandas de todos os setores da Gerência de Saúde, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal Resolução n. 88, de 2018.

AUTORIZAÇÕES DE COMPRAS E NOTA DE EMPENHO

Quanto as formalizações das Autorizações de Compra n. 202582/2020, n. 202583/2020, n. 202584/2020 e suas respectivas Notas de Empenho n. 5210/2020, n. 5208/2020 e n. 5209/2020, emitidas pelo Município de Naviraí, por meio dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, em favor das empresas VP Comércio De Artigos Ortomédicos Eireli, Cirurgica Paraná Distribuidora Imp. E Exp. de Equipementos Ltda-EPP e MC Medicall Produtos Médico Hospitalares -Eireli – ME, verifico que estão de acordo com os parâmetros descritos e se encontram em consonância com as regras do art. 62 da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, bem como da Resolução TC/MS n. 88, de 2018, uma vez que substitui o termo de contrato, tendo em vista a aquisição de equipamentos de proteção individual EPI para 90 dias em regime de compra direta/dispensa de licitação para atendimento das demandas de todas as atividades da gerencia de serviços públicos conforme pedido de compras nº 41/2020.

EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA NOTA DE EMPENHO N. 5209/2020

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) nos seguintes moldes (pç. 36, fls. 338-339):

Resumo Total da Execução

VALOR INICIAL	R$ 81.710,00
VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO (T.A)	R$ 0,00
VALOR FINAL	R$ 81.710,00
DESPESA EMPENHADA	R$ 0,00
SALDO EMPENHADO)	R$ 81.710,00
TOTAL LIQUIDADO	R$ 81.710,00
TOTAL PAGO	R$ 81.710,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos pagamentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Empenho n. 5209/2020, (pç. 40, fl. 299), Resolução n. 88, de 2018.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do **procedimento de Dispensa de Licitação n. 075/2020**, **das formalizações** da Autorização de Compra nº 202582/2020 (Nota de Empenho nº 5210/2020), da Autorização de Compra nº 202583/2020 (Nota de Empenho nº 5208/2020) e da Autorização de Compra nº 202584/2020 (Nota de Empenho nº 5209/2020) emitido pelo Município de Naviraí por meio dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, em favor das empresas VP Comércio De Artigos Ortomédicos Eireli, Cirurgica Paraná Distribuidora Imp. E Exp. de Equipementos Ltda-EPP e MC Medicall Produtos Médico Hospitalares -Eireli – ME, bem como a **execução financeira e orçamentária** da Nota de Empenho nº

5209/2020, decorrente da Autorização de Compra nº 202584/2020**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

PBC